



Prefeitura Municipal de São Vicente  
Estância Balneária

Lei N.º 2132

Exclui do art. 6º da Lei nº. 2025/85 a exigência de recuo frontal para as construções na Zona I e dá outras providências.

Processo nº. 3463/87

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica excluída a exigência de recuo frontal para as construções na Zona I (centro), estabelecida no artigo 6º da Lei nº. 2025, de 09 de julho de 1985.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Câlula Mater da Nacionalidade, em 13 de março de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

irce

2/2/87

Proc. 55/87